



MUNICÍPIO DE GARARU
PODER LEGISLATIVO
BANCADA DA OPOSIÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0312.025 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Modifica a redação dos art. 4º, 5º e 6º, transformando-os em incisos do artigo 3º do texto originário do Projeto de Lei nº 02/2025 de 21 de janeiro de 2025.

Art. 1º - Fica modificada a redação do dos art. 4º, 5º e 6º, transformando-os em incisos do artigo 3º do Projeto de Lei nº 02/2025 de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º Cada membro que fizer parte da Comissão instituída por essa Lei, terá tarefa adicional de matricular alunos na Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2025 e receberá, em uma única parcela, no mês de junho deste mesmo ano, a gratificação correspondente ao número de alunos correspondente, da seguinte forma:

I – o membro da Comissão que matricular efetivamente no mínimo 20 (vinte) alunos até o final de abril na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino para o Calendário 2025, fará jus a gratificação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – o membro da Comissão que matricular efetivamente no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos até o final de abril na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino para o Calendário 2025, fará jus a gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – o membro da Comissão que matricular efetivamente no mínimo 30 (trinta) alunos até o final de abril na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino para o Calendário 2025, fará jus a gratificação de R\$ 3.000,00 (três mil reais).’

~~Art. 4º suprimido e aglutinado pelo art. 3º~~

~~Art. 5º suprimido e aglutinado pelo art. 3º~~

~~Art. 6º suprimido e aglutinado pelo art. 3º~~

Art. 2º Em razão de alteração realizada por força da redação do artigo anterior, o texto do Projeto de Lei nº 02/2025, fica renumerado da seguinte forma:

Art. 1º

Art. 2º

Parágrafo único:

Art. 3º

I-

II-

III-

Art. 4º

Art. 5º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

Art. 6º

Parágrafo único

Art. 7º

Art. 8º

Parágrafo único.

Justificativa em anexo e lida em Plenário.

Plenário Vereador José Gomes dos Santos da Câmara de Vereadores do Município de Gararu/SE, em 18 de fevereiro de 2025.


Vereadora Elizabeth Freire - UNIÃO


Vereador Josivaldo Melo - PT

Vereador Rutinaldo Machado - PT


Vereador Valdemir Guilherme - UNIÃO

BANCADA DA OPOSIÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é assinada pela bancada da Oposição onde seus membros presidem Comissões importantes desta Casa, a exemplo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que tem por primazia zelar pela clareza a qual deve prevalecer nos documentos oficiais emanados desse Parlamento ou que pelo crivo do mesmo passar, o que é o caso do presente projeto.

Em se tratando das alterações propostas nesta Emenda, as mesmas não possuem o condão de prejudicar ou medir forças com o Poder Executivo, mas além de cumprir o papel fundamental de fiscalização e legislação originários do Poder Legislativo, tem o condão de melhorar a redação do mesmo, contribuindo para evitar conflito de interpretação nesse instrumento legal, resguardando o melhor alcance da eficácia que se destina o projeto de Lei.

Vejamos as razões das proposituras de alterações:

No que se refere as alterações propostas para o originário art. 3º, verifica-se que essa é necessária, pois, no projeto originário, se percebe que do ponto de vista estético e estilístico, o conteúdo dos art. 4º, 5º e 6º é continuação explicativa do art. 3º, logo, deve ser grafado como inciso daquele e não como novos artigos.

Feita tal alteração, todo projeto precisa ser renumerado por questões óbvias, destacando inclusive, ser esse entendimento formado por maioria na Comissão de Constituição Justiça e Redação Final.

Por tais razões, pedimos a imparcial análise criteriosa da emenda para que seja a mesma aprovada, por primar pelo papel do Legislativo, bem como, tornar o projeto melhor e mais viável.